



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Rio Rufino

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.3 - Variação Patrimonial	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	26
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	28
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	29

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	30
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)	33
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	35
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	38
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	40
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	41
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	42
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	42
A.7 - Do Controle Interno.....	46
CONCLUSÃO.....	48



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP 09/00120460
UNIDADE	Município de Rio Rufino
RESPONSÁVEL	Sr. Sebastião Neri Costa - Prefeito Municipal em 2008
INTERESSADO	Sr. Carlos Oselame - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	3.518/2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Rio Rufino** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 09/00120460**), e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 3615, de 26/2/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 11/10/2005, resultando na Lei nº 325/2005, de 30/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 28/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 01/11/2007, resultando na Lei nº 377/07, de 01/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 18/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 18/12/2007, resultando na Lei nº 381/07, de 18/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 5.568.560,40 e fixou a despesa em R\$ 5.568.560,40.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 12/08/2005, nas dependências do SALÃO NOBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 21/09/2007, nas dependências do SALÃO NOBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 21/09/2007, nas dependências do SALÃO NOBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 381/2007, de 18/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 5.568.560,40, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **15.000,00**, que corresponde a **0,27%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	5.568.560,40
Ordinários	5.553.560,40
Reserva de Contingência	15.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.583.702,19
Suplementares	1.583.702,19
(-) Anulações de Créditos	727.227,30
Orçamentários/Suplementares	727.227,30
(=) Créditos Autorizados	6.425.035,29

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	195.137,52	12,32
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	727.227,30	45,92
Superávit Financeiro	312.512,37	19,73
Recursos de Operações de Crédito	255.075,00	16,11
Outros Recursos não Identificados e Convênios	93.750,00	5,92
T O T A L	1.583.702,19	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.583.702,19**, equivalendo a **28,44%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 727.227,30**, equivalendo a **13,06%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	5.568.560,40	6.249.716,12	681.155,72
DESPEZA	6.425.035,29	6.129.698,04	(295.337,25)
Superávit de Execução Orçamentária		120.018,08	

OBS.: A divergência de R\$ 33,64 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 119.984,44) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 120.018,08) é decorrente da adoção do Plano de Contas Único da União.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	4.693.861,83
Das Demais Unidades	1.555.854,29
TOTAL DAS RECEITAS	6.249.716,12
DESPESAS	
Da Prefeitura	4.521.561,18
Das Demais Unidades	1.608.136,86
TOTAL DAS DESPESAS	6.129.698,04
SUPERÁVIT	120.018,08

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 20.715,44** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	4.693.861,83
Das Demais Unidades	1.555.854,29
TOTAL DAS RECEITAS	6.249.716,12
DESPESAS	
Da Prefeitura	4.521.561,18
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual)	19.470,67
Das Demais Unidades	1.608.136,86
Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual)	1.244,77
TOTAL DAS DESPESAS	6.150.413,48
SUPERÁVIT	99.302,64

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 99.302,64** representando **1,59%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,19** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 99.302,64** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 152.829,98** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 53.527,34**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Considerando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 152.829,98**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.693.861,83** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.232.838,19**), e a Despesa Realizada **R\$ 4.541.031,85**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 152.829,98**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário.

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	152.829,98
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	53.527,34
TOTAL	SUPERÁVIT	99.302,64

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 99.302,64** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 152.829,98**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 53.527,34**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

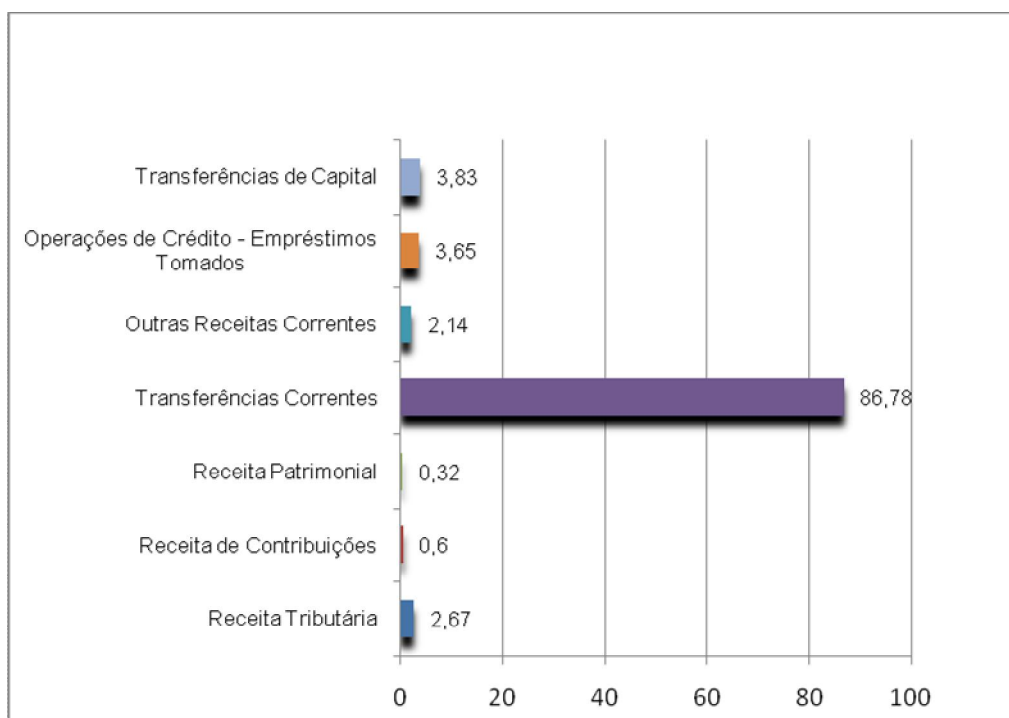
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.249.716,12**, equivalendo a **112,23%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	125.420,66	2,82	118.199,45	2,18	167.127,70	2,67
Receita de Contribuições	40.384,11	0,91	41.147,14	0,76	37.717,95	0,60
Receita Patrimonial	8.158,44	0,18	16.232,51	0,30	19.772,18	0,32
Receita de Serviços	21.847,86	0,49	2.126,65	0,04	0,00	0,00
Transferências Correntes	3.925.150,40	88,32	4.447.627,20	82,03	5.423.815,02	86,78
Outras Receitas Correntes	43.377,62	0,98	143.510,84	2,65	133.783,27	2,14
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	500.000,00	9,22	228.000,00	3,65
Transferências de Capital	280.000,00	6,30	153.000,00	2,82	239.500,00	3,83
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.444.339,09	100,00	5.421.843,79	100,00	6.249.716,12	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



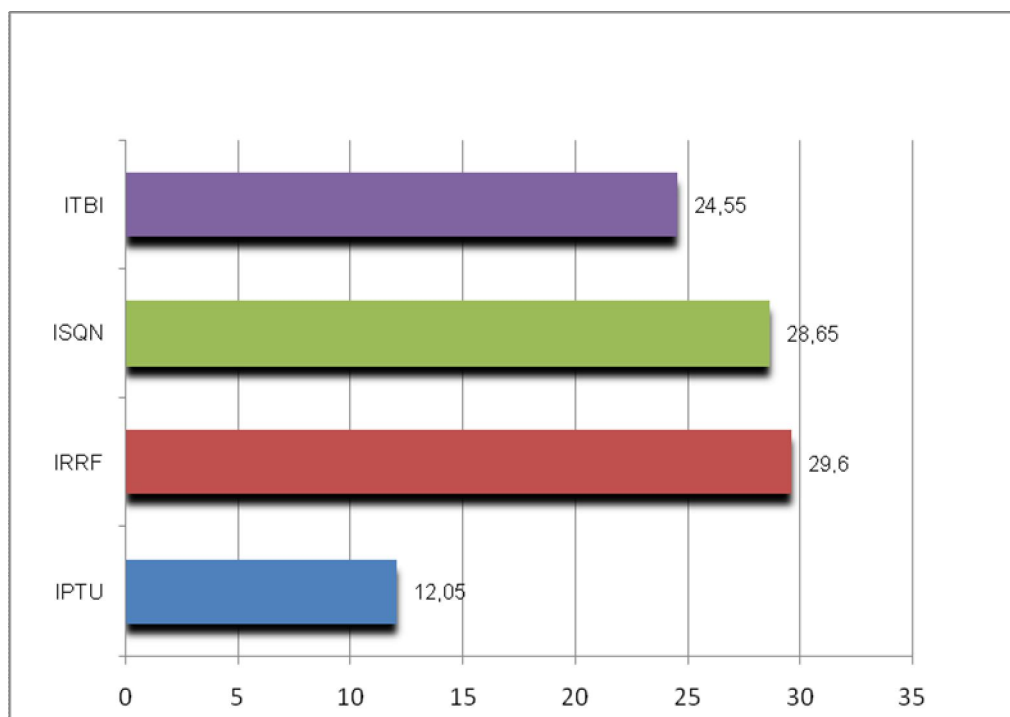
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	114.983,19	91,68	109.680,03	92,79	158.506,70	94,84
IPTU	16.567,08	13,21	17.574,13	14,87	20.131,44	12,05
IRRF	44.401,50	35,40	45.254,85	38,29	49.468,20	29,60
ISQN	16.682,02	13,30	33.037,23	27,95	47.881,10	28,65
ITBI	37.332,59	29,77	13.813,82	11,69	41.025,96	24,55
Taxas	10.437,47	8,32	8.519,42	7,21	8.621,00	5,16
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	125.420,66	100,00	118.199,45	100,00	167.127,70	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	37.717,95	0,60
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	37.717,95	0,60
Total da Receita de Contribuições	37.717,95	0,60
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.249.716,12	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.925.150,40	88,32	4.447.627,20	82,03	5.423.815,02	86,78
Transferências Correntes da União	2.651.338,53	59,66	3.017.515,54	55,65	3.713.770,19	59,42
Cota-Parte do FPM	2.723.458,43	61,28	3.201.317,27	59,04	3.992.584,63	63,88
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(9,19)	(527.593,61)	(9,73)	(700.927,83)	(11,22)
Cota do ITR	6.359,14	0,14	7.932,83	0,15	6.747,14	0,11
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(483,35)	(0,01)	(894,55)	(0,01)

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	10.303,25	0,23	11.650,35	0,21	11.133,12	0,18
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(1.545,42)	(0,03)	(2.072,92)	(0,04)	(2.040,62)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	57.806,86	1,30	53.982,20	1,00	74.607,53	1,19
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	155.679,53	3,50	172.304,78	3,18	228.356,38	3,65
Transferência de Recursos do FNAS	38.941,03	0,88	25.075,38	0,46	26.079,40	0,42
Transferências de Recursos do FNDE	68.841,21	1,55	75.402,61	1,39	78.124,99	1,25
Transferências Correntes do Estado	1.012.210,56	22,78	1.130.257,81	20,85	1.282.255,27	20,52
Cota-Parte do ICMS	1.004.939,23	22,61	1.123.113,15	20,71	1.308.063,16	20,93
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(150.740,66)	(3,39)	(187.646,53)	(3,46)	(239.367,96)	(3,83)
Cota-Parte do IPVA	27.976,18	0,63	30.688,87	0,57	38.432,11	0,61
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(1.773,07)	(0,03)	(5.119,68)	(0,08)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	35.190,39	0,79	36.612,23	0,68	39.008,07	0,62
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(4.610,04)	(0,10)	(5.130,42)	(0,09)	(5.932,45)	(0,09)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	20.150,40	0,37	16.753,88	0,27
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	36.124,30	0,81	47.979,74	0,88	48.582,12	0,78
Outras Transferências do Estado	63.331,16	1,42	66.263,44	1,22	81.836,02	1,31
Transferências Multigovernamentais	257.801,31	5,80	299.853,85	5,53	427.789,56	6,84
Transferências de Recursos do Fundeb	257.801,31	5,80	299.853,85	5,53	427.789,56	6,84
Transferências de Convênios	3.800,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	280.000,00	6,30	153.000,00	2,82	239.500,00	3,83
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.205.150,40	94,62	4.600.627,20	84,85	5.663.315,02	90,62
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.444.339,09	100,00	5.421.843,79	100,00	6.249.716,12	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 4.825,71**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	6.008,32	45,31	8.310,83	68,50	1.165,41	24,15
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	7.251,63	54,69	3.822,13	31,50	3.660,30	75,85
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	13.259,95	100,00	12.132,96	100,00	4.825,71	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 228.000,00**, correspondendo a **3,65%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.129.698,04**, equivalendo a **95,40%** da despesa autorizada.

Considerando o valor de **R\$ 20.715,44** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 6.150.413,48**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	210.119,93	4,91	227.463,60	4,24	292.254,22	4,77
04-Administração	648.637,31	15,17	748.906,01	13,96	797.355,74	13,01
08-Assistência Social	67.209,72	1,57	113.810,96	2,12	122.918,31	2,01
10-Saúde	917.079,14	21,44	1.012.745,85	18,88	1.315.882,64	21,47
12-Educação	1.215.421,25	28,42	1.378.947,90	25,70	1.919.750,05	31,32
13-Cultura	70.375,60	1,65	2.866,50	0,05	2.454,00	0,04
15-Urbanismo	110.386,50	2,58	54.453,29	1,01	50.738,96	0,83
16-Habitação	46.959,00	1,10	8.960,25	0,17	42.999,57	0,70
17-Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	92.550,00	1,51
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	279.342,19	5,21	81.246,94	1,33
20-Agricultura	376.289,90	8,80	394.204,28	7,35	526.109,55	8,58
23-Comércio e Serviços	2.839,00	0,07	9.609,50	0,18	14.471,75	0,24
26-Transporte	602.038,01	14,08	1.116.610,59	20,81	839.038,21	13,69
27-Desporto e Lazer	9.429,52	0,22	16.966,44	0,32	31.928,10	0,52
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.276.784,88	100,00	5.364.887,36	100,00	6.129.698,04	100,00

Considerando o valor de **R\$ 20.715,44** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 6.150.413,48**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.033.985,73	94,32	4.520.230,58	84,26	5.358.065,58	87,41
Pessoal e Encargos	2.082.016,61	48,68	2.281.484,17	42,53	2.597.632,59	42,38
Aposentadorias e Reformas	19.480,00	0,46	20.299,80	0,38	23.345,46	0,38
Pensões	4.569,00	0,11	6.840,29	0,13	9.606,34	0,16
Contratação por Tempo Determinado	43.792,79	1,02	10.161,97	0,19	248.512,06	4,05
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.737.542,56	40,63	1.774.872,87	33,08	1.852.221,29	30,22
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	4.081,00	0,08	0,00	0,00
Obrigações Patronais	267.096,43	6,25	339.942,09	6,34	427.599,45	6,98
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	7.935,83	0,19	115.306,15	2,15	4.699,42	0,08
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.600,00	0,04	9.980,00	0,19	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	31.648,57	0,52
Juros e Encargos da Dívida	11.187,05	0,26	11.329,96	0,21	15.004,91	0,24
Juros sobre a Dívida por Contrato	11.187,05	0,26	11.329,96	0,21	15.004,91	0,24
Outras Despesas Correntes	1.940.782,07	45,38	2.227.416,45	41,52	2.745.428,08	44,79
Diárias - Civil	43.536,50	1,02	47.918,50	0,89	59.831,00	0,98
Material de Consumo	688.173,84	16,09	865.277,35	16,13	1.144.399,95	18,67
Material de Distribuição Gratuita	180.073,57	4,21	234.589,20	4,37	279.068,06	4,55
Passagens e Despesas com Locomoção	5.220,98	0,12	2.182,72	0,04	5.321,25	0,09
Serviços de Consultoria	3.966,22	0,09	13.069,98	0,24	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	231.603,38	5,42	246.850,58	4,60	295.776,56	4,83

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	611.159,85	14,29	666.330,14	12,42	764.530,53	12,47
Contribuições	33.160,00	0,78	50.787,00	0,95	52.212,00	0,85
Subvenções Sociais	74.100,00	1,73	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	56.263,95	1,32	69.861,26	1,30	91.786,27	1,50
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	8.825,00	0,21	1.650,00	0,03	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	4.096,95	0,10	0,00	0,00	10.823,56	0,18
Indenizações e Restituições	601,83	0,01	149,18	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	28.750,54	0,54	0,00	0,00
3.3.71.99.00 Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	41.678,90	0,68
DESPESAS DE CAPITAL	242.799,15	5,68	844.656,78	15,74	771.632,46	12,59
Investimentos	208.135,38	4,87	837.027,22	15,60	719.816,65	11,74
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,12	2.304,00	0,04	2.000,00	0,03
Obras e Instalações	33.361,73	0,78	277.038,19	5,16	184.417,56	3,01
Equipamentos e Material Permanente	132.773,65	3,10	551.685,03	10,28	516.496,43	8,43
Aquisição de Imóveis	37.000,00	0,87	6.000,00	0,11	9.847,99	0,16
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	7.054,67	0,12
Amortização da Dívida	34.663,77	0,81	7.629,56	0,14	51.815,81	0,85
Principal da Dívida Contratual Resgatado	34.663,77	0,81	7.629,56	0,14	51.815,81	0,85
Despesa Orçamentária	4.276.784,88	100,00	5.364.887,36	100,00	6.129.698,04	100,00

Considerando o valor de **R\$ 20.715,44** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 6.150.413,48**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	465.115,59
Bancos Conta Movimento	265.663,67
Vinculado em Conta Corrente Bancária	79.477,65
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	119.972,88
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1,39
(+) ENTRADAS	8.045.410,86
Receita Orçamentária	6.249.716,12
Receitas Correntes Arrecadadas	5.782.216,12
Receitas de Capital Arrecadadas	467.500,00
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.246.329,59
Extraorçamentárias	549.365,15
Restos a Pagar	19.641,32
Consignações - Entrada	234.582,07
Depósitos de Diversas Origens	258.605,14
Outras Operações	36.536,62
(-) SAIDAS	8.077.466,15
Despesa Orçamentária	6.129.698,04
Despesas Correntes	5.358.065,58

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesas de Capital	771.632,46
Transferências Financeiras Concedidas	1.246.329,59
Extraorçamentárias	701.438,52
Realizável	10.878,37
Restos a Pagar	149.400,46
Consignações - Saída	246.015,42
Depósitos de Diversas Origens	258.607,65
Outras Operações	36.536,62
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	433.060,30
Caixa	6.745,70
Banco Conta Movimento	204.189,42
Vinculado em Conta Corrente Bancária	222.123,68
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1,50

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Caixa	6.745,70
Bancos c/ Movimento	194.061,15
Vinculado em C/C Bancária	166.400,43
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1,50
TOTAL	367.208,78

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	443.938,67	Financeiro	19.712,80
Disponível	433.060,30	Depósitos	71,48
Caixa	6.745,70	Depósitos de Diversas Origens	71,48
Bancos Conta Movimento	204.189,42	Restos a Pagar	19.641,32
Bancos Conta Vinculada	222.123,68	Obrigações a Pagar	19.641,32
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1,50		
Realizáveis a Longo Prazo	10.878,37		
Permanente	4.247.965,22	Permanente	882.994,30
Créditos	33,64	Dívida Fundada Interna	826.379,64
Créditos a Receber	33,64	Débitos Consolidados	56.614,66
Dívida Ativa	137.081,01	Dívidas Renegociadas	2.460,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	7.000,00	Obrigações a Pagar	54.154,66
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	130.081,01		
Realizável a Longo Prazo	65.928,02		
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	65.928,02		
Investimentos	2.114,10		
Imobilizado	4.042.808,45		
Bens Móveis e Imóveis	4.042.808,45		
Bens Imóveis	1.263.376,24		
Bens Móveis	2.779.432,21		
ATIVO REAL	4.691.903,89	PASSIVO REAL	902.707,10
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	3.789.196,79
TOTAL	4.691.903,89	TOTAL	4.691.903,89

Obs.: O saldo do Realizável para o exercício difere do saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), no valor de R\$ 10.913,40. Tal divergência é decorrente da adoção do Plano de Contas Único da União.

Considerando o valor de **R\$ 19.470,67** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme informado pela Unidade, apura-se o seguinte:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	71,48
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual)	19.470,67
Obrigações a Pagar	11.129,39
TOTAL	30.671,54

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	465.149,23	443.938,67	(21.210,56)
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	160.907,80	19.712,80	141.195,00
Saldo Patrimonial Financeiro	304.241,43	424.225,87	119.984,44

OBS.: A divergência de R\$ 33,64 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 119.984,44) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 120.018,08) é decorrente da adoção do Plano de Contas Único da União.

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 20.715,44** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	465.149,23	443.938,67	(21.210,56)
Passivo Financeiro	160.907,80	40.428,24	120.479,56
Saldo Patrimonial Financeiro	304.241,43	403.510,43	99.269,00

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 403.510,43** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,09** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 99.269,00**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 304.241,43** para um **superávit financeiro de R\$ 403.510,43**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 377.668,53**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 30.671,54**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 346.996,99** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,08** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	7.263.220,00
Receita Orçamentária	6.249.716,12
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.246.329,59
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	232.825,71
Liquidação de Créditos	4.825,71
Incorporações de Passivos	228.000,00
Despesa Efetiva	6.736.135,03
Despesa Orçamentária	6.129.698,04
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.246.329,59
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	639.892,60
Aquisição de Bens	588.076,79
Desincorporações de Passivos	51.815,81
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	527.084,97
Variações Ativas	4.381.622,45
Interferências Ativas - VAIEO	4.340.778,54
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	35.765,18
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	5.078,73
(-) Variações Passivas	4.657.231,58
Interferências Passivas - VPIEO	4.340.778,54
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	296.985,44
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	19.467,60
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(275.609,13)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	527.084,97
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(275.609,13)

RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	251.475,84
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.537.720,95
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	251.475,84
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.789.196,79

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	687.342,51	687.342,51
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	49.358,45	49.358,45
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	228.000,00	228.000,00
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	19.467,60	19.467,60
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	2.457,36	2.457,36
Saldo para o Exercício Seguinte	882.994,30	882.994,30

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	194.433,76	4,37	687.342,51	12,68	882.994,30	14,13

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	160.907,80
Consignações - Entrada	234.582,07
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	258.605,14
Restos a Pagar-Entrada	19.641,32
Outras Operações - Entrada	36.536,62
Consignações - Saída	246.015,42
Depósitos de Diversas Origens - Saída	258.607,65
Restos a Pagar - Saída	149.400,46
Outras Operações - Saída	36.536,62
Saldo para o Exercício Seguinte	19.712,80

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	76.349,98	23,61	160.907,80	34,59	19.712,80	4,44

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DIVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	123.646,39
Recebimento de Dívida Ativa	4.825,71
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	13.181,60
Dívida Ativa - Atualização Monetária (Resultado Aumentativo)	1.201,52
Dívida Ativa - Juros e Multas (Resultado Aumentativo)	3.877,21
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	137.081,01

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	20.131,44	0,36
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	47.881,10	0,86
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	49.468,20	0,89
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	41.025,96	0,74
Cota do ICMS	1.308.063,16	23,55
Cota-Parte do IPVA	38.432,11	0,69
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	39.008,07	0,70
Cota-Parte do FPM	3.992.584,63	71,87
Cota do ITR	6.747,14	0,12
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	11.133,12	0,20
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	620,41	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.555.095,34	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	6.736.499,21
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	954.283,09
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.782.216,12

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	193.327,61
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	193.327,61

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.721.709,44
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.721.709,44

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e elencada a seguir)	2.559,07
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	2.559,07

Quadro demonstrativo das despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, cujos dados foram extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade:

Convênio	Valor (R\$)
Transferência de Recursos do FNDE	2.559,07
Total	2.559,07

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e elencada a seguir)	163.218,29
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo I, deste Relatório)	24.143,34
Despesas com recursos de operações de crédito destinadas ao Ensino Fundamental	228.000,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	415.361,63

Quadro demonstrativo das despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, cujos dados foram extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade:

Convênios	Valor (R\$)
Transferência de Recursos do FNDE	81.382,27
Transferências de Convênios: Educação	81.836,02
Total	163.218,29

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	193.327,61	3,48
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.721.709,44	30,99
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	2.559,07	0,05
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	415.361,63	7,48
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	526.493,53	9,48
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.023.609,88	36,43
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.388.773,83	25,00
Valor acima do Limite (25%)	634.836,04	11,43

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.023.609,88** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **36,43%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 634.836,04**, representando **11,43%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	427.789,56
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	256.673,74
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	375.119,22
Valor Acima do Limite (60% do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	118.445,48

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 375.119,22**, equivalendo a **87,69%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	427.789,56
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	427.789,56
95% dos Recursos do FUNDEB	406.400,08
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	424.123,97
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	17.723,89

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	427.789,56
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	0,00
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 284 dos autos)	3.665,59
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (Fonte: Sistema e-Sfinge)	0,00
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira (Fonte: Sistema e-Sfinge)	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	424.123,97

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	3.665,59
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	3.665,59

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 424.123,97**, equivalendo a **99,14%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.297.927,97
Vigilância Sanitária (10.304)	13.964,42
Alimentação e Nutrição, nos termos do art. 6º, IV da Lei nº 8.080/90 (10.306)	3.990,25
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.315.882,64

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e elencada a seguir)	351.389,32
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	351.389,32

Quadro demonstrativo das despesas com recursos de convênios destinados à Saúde, cujos dados foram extraídos do Anexo 2 do Balanço:

Convênios	Valor (R\$)
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS	237.265,45
Transferências de Convênios: Saúde	114.123,87
Total	351.389,32

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.315.882,64	23,69
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	351.389,32	6,33
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	964.493,32	17,36
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	833.264,30	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	131.229,02	2,36

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 964.493,32**, correspondendo a um percentual de **17,36%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.400.379,99
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.400.379,99

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	197.252,60
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	197.252,60

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	31.648,57
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	31.648,57

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.782.216,12	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.469.329,67	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.400.379,99	41,51
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	197.252,60	3,41
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	31.648,57	0,55
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.565.984,02	44,38
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	903.345,65	15,62

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **44,38%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.782.216,12	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.122.396,70	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.400.379,99	41,51
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.400.379,99	41,51
VALOR ABAIXO DO LIMITE	722.016,71	12,49

O demonstrativo anterior comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **41,51%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.782.216,12	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	346.932,97	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	197.252,60	3,41
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	31.648,57	0,55
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	165.604,03	2,86
VALOR ABAIXO DO LIMITE	181.328,94	3,14

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,86%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	742,00	14.634,07	5,07
FEVEREIRO	742,00	14.634,07	5,07
MARÇO	803,36	14.634,07	5,49
ABRIL	803,36	14.634,07	5,49
MAIO	803,36	14.634,07	5,49
JUNHO	803,36	14.634,07	5,49
JULHO	803,36	14.634,07	5,49
AGOSTO	803,36	14.634,07	5,49
SETEMBRO	803,36	14.634,07	5,49
OUTUBRO	803,36	14.634,07	5,49
NOVEMBRO	803,36	14.634,07	5,49
DEZEMBRO	803,36	14.634,07	5,49

Obs.: O índice de majoração aplicado no exercício (8,27%) será objeto de análise no PCA nº 09/00021560.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.433 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.249.716,12	90.417,20	1,45

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 90.417,20**, representando **1,45%** da receita total do Município (**R\$ 6.249.716,12**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	126.510,28	2,76
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.411.314,70	96,34
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	41.147,14	0,90
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.578.972,12	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	292.254,22	6,38
Total das despesas para efeito de cálculo	292.254,22	6,38
Valor Máximo a ser Aplicado	366.317,77	8,00
Valor Abaixo do Limite	74.063,55	1,62

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 292.254,22**, representando **6,38%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 4.578.972,12**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.433 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
299.000,00	133.952,43	44,80

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 133.952,43**, representando **44,80%** da receita total do Poder (**R\$ 299.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(147.046,42)	211.442,38	358.488,80

Fonte: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade.

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada**, ensejando a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2008, descumprindo preceitos contidos no art. 2º da Lei n.º 1.221/2007, de 01/10/2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	85.000,00	(60.933,38)	(145.933,38)

Fonte: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade.

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada**, ensejando a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 – Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2008, descumprindo preceitos contidos no art. 2º da Lei n.º 1.221/2007, de 01/10/2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	928.093,36	921.701,02	(6.392,34)
Até o 2º Bimestre	1.856.186,72	1.873.463,78	17.277,06
Até o 3º Bimestre	2.784.280,08	2.854.036,77	69.756,69
Até o 4º Bimestre	3.712.373,44	3.783.503,28	71.129,84
Até o 5º Bimestre	4.640.466,80	4.654.361,06	13.894,26
Até o 6º Bimestre	5.568.560,40	6.249.716,12	681.155,72

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada** não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Rio Rufino, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1.620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	6.781,02
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	13.934,42
TOTAL	0,00	20.715,44

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Rio Rufino, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009, fls. 281 a 284 dos autos)	228.424,29
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Saúde considerada em Conta Movimento, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009, fls. 281 a 284 dos autos (Conta nº 8.992-9 – Movimento)	6.637,71
(+) Saldos de Contas Vinculadas consideradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009, fls. 281 a 284 dos autos (Contas nº 6.976-0 - CIDE, 10.645-9 - COSIP, 7.966-4 – Fundo Habitacional e 8.991-0 – Fundo Infância).	3.708,12
TOTAL (1)	238.770,12
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 300 dos autos)	7.054,67
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas – Fundo Municipal de Saúde, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009 (Fls. 281 a 284 dos autos)	1.244,77
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO	71,48
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 300 dos autos)	1.457,26
TOTAL (2)	9.828,18
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008	228.941,94

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	6.745,70
BANCOS	
Conta Movimento (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009, fls. 281 a 284 dos autos)	197.890,31

(-) Saldo da conta do Fundo Municipal de Saúde considerada em Conta Movimento, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009, fls. 281 a 284 dos autos (Conta nº 8.992-9 – Movimento)	6.637,71
(-) Saldos de Contas Vinculadas consideradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009, fls. 281 a 284 dos autos (Contas nº 6.976-0 - CIDE, 10.645-9 - COSIP, 7.966-4 – Fundo Habitacional e 8.991-0 – Fundo Infância).	3.708,12
TOTAL (1)	194.290,18
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Despesas contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009 (Fls. 281 a 284 dos autos)	6.703,02
TOTAL (2)	6.703,02
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	187.587,16
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 299 dos autos)	450,00
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas indevidamente – Prefeitura Municipal – conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009 (Fls. 281 a 284 dos autos)	12.767,65
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 300 dos autos)	10.679,39
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	163.690,12

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Rio Rufino **não contraiu** obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Rio Rufino instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 285/2003, de 17/11/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 04/2005, em 04/01/2005, a Sra. Jaqueline de Lima - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Rio Rufino encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente (Orçamento Fiscal, Execução Orçamentária, acompanhamento das Metas de Arrecadação, evolução da Receita, Dívida Consolidada, inscrição dos Restos à Pagar, Despesa, acompanhamento do cumprimento dos limites Legais e Constitucionais, como Saúde, Educação, Pessoal, limites do Legislativo, Licitação e Contratos, publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Gestão Fiscal), dentre outros.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Rio Rufino, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas referentes ao Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1. Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2008, descumprindo preceitos contidos no art. 2º da Lei n.º 1.221/2007, de 01/10/2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) (item A.6.1.1.1, deste Relatório);

A.2. Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2008, descumprindo preceitos contidos no art. 2º da Lei n.º 1.221/2007, de 01/10/2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) (item A.6.1.2.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I – RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA 09/00021560**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5 em/...../2009.

Patrícia Nascimento Andriani Raupp
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto, em ___/___/2009.

Gilson Aristides Battisti
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão

De acordo,
em ___/___/2009.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2